

os seus bens, ainda que arrestados, penhorados, apreendidos ou detidos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2611052307

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6774/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4817/06.4TBFUN

Insolvente — Paula Saldanha, Soc. Unipessoal, L.ª

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são intervenientes Paula Saldanha, Soc. Unipessoal, L.ª, número de iden-

tificação fiscal 511134711, com domicílio nos Apartamentos Amparo, 8, 5.º, São Martinho, 9000 Funchal, e Rúben Jardim de Freitas, com domicílio na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Outubro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Marcos*.

2611052064

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6775/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1929/07.0TBFUN

Insolvente — KOMQUALITY — Representações, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 22 de Maio de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora KOMQUALITY — Representações, L.ª, número de identificação fiscal 511259875, com sede na Avenida de Arriaga, 30, 1.º, C, Sé, 9000-064 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com domicílio no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

2611052071

Anúncio n.º 6776/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1929/07.0TBFUN

Insolvente — KOMQUALITY — Representações, L.ª, número de identificação fiscal 511259875, com endereço na Avenida de Arriaga, 30, 1.º, C, Sé, 9000-064 Funchal.

Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Matos*.

2611052065

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 6777/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 756/04.1TBILH-I

Falido — IMAPUBE — Porcelanas, L.ª, e outro(s).
Credor - Banco BPI, S. A., sociedade aberta e outro(s).

A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida IMAPUBE Porcelanas, L.ª, número de identificação fiscal 502635932 e endereço na Rua Cinco, apartado 539, Zona Industrial da Mota-Gafanha da Encarnação, 3830-000 Ílhavo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

2611052277

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6778/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1288/06.9TYLSB

Requerente — DUARBEL — Materiais de Construção, S. A., e outro(s).

Devedor — Londrim e Londrim, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi em 12 de Setembro de 2007 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor Londrim e Londrim, L.ª, NIF 502238577, com sede na Rua da Vinha, 2, Livramento, Cascais.

Para administrador judicial provisório é nomeado o Dr. Alvaro Luís de Matos Gato, com domicílio na Rua do Prof. Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611052098

Anúncio n.º 6779/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 253-J/2002

Liquidatário — Dr. Morais Ferreira.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que são os credores e o falido TECNOTERMICA — Entalagens Especiais, L.ª, identificação fiscal n.º 503450995, com sede na Rua da Senhora do Monte, 20, rés-do-chão, direito, 1170-361 Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611052287

Anúncio n.º 6780/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1272/06.2TYLSB

Credor — Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.
Insolvente — Martin Leslie & C.ª, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 10 de Maio de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Martin Leslie & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500185999 e sede na Rua do Maestro Jaime Silva (Filho), 11-A/B, 1500-402 Lisboa.

São administradores do devedor Jean-Claude Trachet, com domicílio em Ventere Feldgasse, 3, Ch 6462 Seldolf, Suíça.

Para administrador da insolvência é nomeada Isabel Mântua, domicílio na Rua Duque de Palmela, 2, 6.º, Lisboa, 1250-098 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).